



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

### LEI MUNICIPAL Nº 1.210/2017

**Ementa:** Cria a Semana Municipal das Juventudes, no município de Glória do Goitá, no Estado de Pernambuco.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Municipal das Juventudes”, que será comemorada, anualmente, na quarta semana de outubro.

Parágrafo único. A fixação no período da quarta semana do mês de outubro para a comemoração prevista no *caput* deste artigo tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano.

**Art. 2º** - A “Semana das Juventudes” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Glória do Goitá, Pernambuco.

**Art. 3º** - Durante a “Semana das Juventudes” poderão ser promovidas apresentações musicais, teatrais e danças, festas, debates, palestras e atividades esportivas, de recreação e lazer, artísticas, culturais, encontros círculos de estudos, conferências, workshops, simpósios, exposições, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a diversidade de expressões culturais e sociais das juventudes, fortalecendo a participação social e o protagonismo juvenil, a critério dos órgãos governamentais do Município e do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, podendo ser firmadas parcerias com organizações não governamentais, OSCIPs, instituições de ensino e da iniciativa privada, assim como o Poder Legislativo e/ou Judiciário que viabilizem estas iniciativas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 27 de setembro de 17.

**Adriana Dornelas Câmara Paes**  
Prefeita

Lei de Autoria do Ilmo. Sr. Vereador José Alberes Rufino da Silva